**CONTRATO Nº 33/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.395.421-0 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.751.399-91, residente e domiciliado à Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville – Jd. Ipanema, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ***BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA***, sito na ***Rod. BR 376, KM 188,5 s/n – Jardim Santa Izabel - cidade de Marialva/PR – CEP 86.990-000***, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº ***18.093.163/0001-21***, representada neste ato por ***FRANK SIELD SIDNEY BELLAN***, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***054.975.109-22 – Sócio Administrador***, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do **Processo Administrativo nº 052/2020 – Pregão Eletrônico nº 024/2020**, que tem por objeto a ***Aquisição de 01 (um) caminhão basculante para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância de simples remoção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. As aquisições serão pagas através do convênio “programa frota nova veículos” – PVL02.009003/2019-15. As especificações detalhadas constam do Termo de Referência Anexo I do edital*.** O processo será regido pela **Lei Federal nº 10.520**/**2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666**/**1993**, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123**/**2006**, **Lei Complementar nº 147**/**2014**, **Lei nº 8.078**/**1990 do Código de Defesa do Consumidor** e **Decreto nº 10.024/2019**. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante deste.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. -** O objeto do presente contrato é a ***Aquisição de 01 (um) caminhão basculante para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância de simples remoção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. As aquisições serão pagas através do convênio “programa frota nova veículos” – PVL02.009003/2019-15. As especificações detalhadas constam do Termo de Referência Anexo I do edital*.** Sendo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTDE** | **UNID** | **Marca/****modelo** | **VL. UNIT** | **VL. TOTAL** |
| **1** | Descritivo Veículo: Veiculo furgão original de fábrica, adaptado para ambulância SIMPLES REMOÇÃO, ano/modelo mínimo 2020 Motor mínimo 1.6 diesel, cilindrada mínima 1.500, Potência mínima 110 cv, tração dianteira, direção hidráulica ou elétrica, freios dianteiros a discos ventilados e traseiros a discos sólidos, capacidade mínima do tanque de combustível 50 litros, entre eixo mínimo 3.200, sistema de segurança com ABS, air bag dupla frontal com três pontos de proteção, ESP (Controle de estabilidade), Hill-Assist - Sistema auxiliar de partida em rampa, Indicador de ausência de enfivelamento do cinto de segurança, equipamentos originais de fábrica: rádio AM/FM/MP3 com entrada USB e bluetooth, trava elétrica e vidros elétricos, retrovisor elétrico, ar condicionado duplo (cabine e parte traseira) . Rodas de aço mínimo 16”, com pneus mínimos 205/75/16. Garantia do veículo: 12 meses para o veículo e 12 meses para a adaptação.Descritivo Transformação: Transformação confeccionado em fibra de vidro sem emendas para total higienização com comprimento interno mínimo de 2,80 m, isolamento termo acústico, piso antiderrapante em fibra de vidro sem emendas para total higienização em fibra para entrada e saída da maca, revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) fibra de vidro, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Armário superior na lateral esquerda confeccionado em fibra de vidro, com portas de correr em acrílico, uma bancada para acomodação de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade e 0,70 m de altura do piso a bancada, sendo de total higienização conforme ABNT NBR 14.561/2000; 01 banco lateral para 02 pessoas com cintos de segurança individuais, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais; Maca retrátil com no mínimo 1.97 m de comprimento com a cabeceira voltada para frente, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, acompanhando colchonete; suporte máximo 300kg; Deverão ser apresentados: Autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa, com garantia mínima de 24 meses. Ensaio da maca atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004 feito por laboratório devidamente credenciado; Iluminação interna com 03 luminárias em leds no teto; Iluminação externa com 01holofote tipo farol articulado regulável manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical, 02 sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado, com lente injetada de policarbonato, 01 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 01 sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 1 ton.; Sistema elétrico com 02 tomadas internas 12 Vcc; Sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 03 litros, instalação de um cilindro de oxigênio de 03 litros com válvula, manômetro, régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; Instalação de 01 ventilador e 01 exaustor com cúpula de proteção em fibra de vidro; Vidro de correr e com película jateada na porta lateral; Abertura para comunicação entre a cabine e compartimento da ambulância; Instalação de 01 suporte para soro fixado no balaústre; Balaústre fixado no teto; Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Equipamento operacional para gerenciamento de todo sistema elétrico da ambulância, possibilitando o comando de dentro da cabine do motorista para o ambiente do paciente, sem a necessidade de instalar botões no painel do veículo, gerenciando a carga da bateria, iluminação interna e externa, sinalização sonora e visual e trajetos através do GPS integrado, tela de no mínimo 7" touch screen, sistema operacional Android com função GPS, sensores de acelerômetro, giroscópio e proximidade. Equipado com processador mínimo Cortex A7-Dual Core 1.3 Ghz, memória RAM mínimo de 512 MB DDR3, placa de vídeo modelo mínimo Mali 400, memória interna mínima de 4 GB (memória externa expansível até 32 GB), com mínimo câmera frontal e resolução de vídeo Full HD. Possui conectividade com wi-fi, bluetooth e USB, Reproduz áudio e vídeo em diversos formatos, acompanhando carregador de parede 110/220V, carregador veicular 12V e cabo USB; acompanhado de CCT (Comprovante de Capacitação Técnica) e Certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT) para fins emplacar o veiculo em nome da prefeitura. | 1 | Unid | PEUGEOT EXPERT | 123.500,00 | 123.500,00 |
| **VALOR TOTAL:** | **123.500,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1. -** O valor do presente contrato é de **R$ 123.500,00** (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)**,** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Or.: 07.02.28.00.15.452.0039.1044.4.4.90.52 – Operação de Crédito – Prefeitura Municipal de Registro – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - - Urbanismo – Serviços Urbanos – Melhoria das Condições Urbanas e Rurais – Operação de Crédito Infraestrutura – Equipamento e Material Permanente – Ficha 929

Or.: 01.02.28.00.15.452.0039.1036.4.4.90.52 – Tesouro – Prefeitura Municipal de Registro – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - - Urbanismo – Serviços Urbanos – Melhoria das Condições Urbanas e Rurais – Ampliação da Frota SMISP – Equipamento e Material Permanente – Ficha 829

Or.: 07.02.10.01.10.302.0014.1040.4.4.90.52 – Operação de Crédito – Prefeitura Municipal de Registro – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Saúde – Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Promoção à Saúde – Operação de Crédito Saúde – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 928.

Or.: 01.02.10.01.10.302.0014.2099.4.4.90.52 – Tesouro – Prefeitura Municipal de Registro – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Saúde – Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Promoção à Saúde – Manut. Serviço de Regulação – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 291.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1. –** O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses.

**4.1.1. –** O término da vigência deste contrato, não desobriga a CONTRATADA e CONTRATANTE no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, com relação a garantia, conforme **item 25** do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1 O prazo para entrega dos veículos será de até 120 (cento e vinte) dias.**

1. O veículo, objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo acima relacionado, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, na Prefeitura Municipal de Registro, sito à ***Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP***. É de responsabilidade da empresa o transporte e entrega do material no endereço acima descrito.

**O prazo de vigência deste contrato**: até 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**6.1 -** O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com o **item 23** do Edital.

**6.2. -** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

**6.3. –** Não obstante o fato da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Saúde através dos seu Secretário ou pessoa responsável por ele indicado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos seus fornecimentos, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

**6.3.1. -** Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

1. Ordenar à licitante vencedora corrigir quando do fornecimento, ocorrer imperfeições ou desacordos com as especificações e exigências do edital;
2. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**6.3.2. -** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**6.4. –** Havendo a necessidade de substituição e/ou complementação dos itens, a Secretaria Municipal de Saúde notificará imediatamente a Contratada, para que a troca ocorra no prazo máximo de **15 (quinze) dias**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para a rescisão do contrato, assim também como possível aplicação de penalidades.

**6.4.1. –** Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos.

**6.5. -** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

**6.5.1. -** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

**6.5.2. –** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.

**6.6. -** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA.**

**6.7. -** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

**6.8. -** A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

**6.9. -** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

**6.10. -** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA.**

**6.11. -** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**6.12. -** A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

**6.13. -** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição/complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

**7.1. -** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**7.2. -** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**7.3. -** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

**7.4. - A contratada obriga-se a oferecer garantia para os produtos conforme especificação no ANEXO I – Termo de Referência. Para os itens que não constam descrição de garantia no ANEXO I, fica a contratada obrigada a ofertar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega deles**, ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A **CONTRATADA** obrigar-se-á, ainda, a repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

**7.4.1. -** Faculta-se à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a **CONTRATADA** oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

**7.5. -** Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mau uso.

**7.5.1. –** A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelo transporte.

**7.6. –** A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representante(s) credenciado(s), pelo período de garantia previsto no **item 7.4.**

**7.7. -** Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1. -** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pela Secretaria interessada, juntamente com o produto. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**8.1.1. -** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho.

a) A nota fiscal deverá constar o número do convênio PVL 02.009003/2019-15 – Programa Frota Nova veículos.

**8.2. -** **Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária diretamente aos fornecedores.**

**8.2.1. -** **Os pagamentos serão realizados apenas quando da efetiva entrega dos bens e ainda, após o parecer favorável da Agência de Desenvolvimento Paulista.**

**8.3. -** A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

**8.4. -** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

**8.5. -** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**9.1.** - Considerando o prazo de vigência contratual, o contrato não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

**10.1. -** Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1. – DOS DIREITOS**

**11.1.1. -** Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**11.2. – DAS OBRIGAÇÕES**

**11.2.1. -** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
3. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos;
4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
6. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**11.2.2. -** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
2. Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
3. Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
4. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
8. Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
9. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;
10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
11. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Contrato;
12. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
13. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
14. A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste Contrato;
15. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**;
16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite; (quando for o caso).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1. -** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

**12.1.1. -** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.2. - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

**12.3. - A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de entregar total ou parcialmente a(s) proposta escrita, documentos de habilitação, Comprovantes e Certificados e da(s) qual(is) foi declarada vencedora, ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;

**b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.4. - A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;

**b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.4.1. - As mesmas sanções serão aplicadas à adjudicatária que, devidamente convocada a assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, deixar de atender ou apresentar os documentos exigidos no subitem 21.2.3. alínea(s) “a”, “b”, “c”, “d” e/ou “e” do Edital ou apresentá-lo(s) de forma defeituosa.**

**12.5. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, e/ou pelo atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

**a)** Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato ao dia; e

**b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato ao dia;

**c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.6. -** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**12.7. -** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **item 12.1.1. alíneas “c”** e/ou **“d”.**

**12.8. -** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**12.9.** **-** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

**12.9.1. -** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**12.9.2. -** A sanção estabelecida no **item 12.1.1. alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**12.10. -** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**12.10.1. -** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.10.2. -** Na impossibilidade da aplicação do **item 12.10.1.** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

**12.11. -** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1. -** O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.2. -** O contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
3. Judicialmente, nos termos da legislação.

**13.3. -** A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

**13.4. -** A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**14.1. -** O presente Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 024/2020** e à proposta da **CONTRATADA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA**

**15.1. -** O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1. -** Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro/SP, 16 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GILSON WAGNER FANTIN** **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**

**Prefeito Municipal Representante Legal**

P/CONTRATANTE P/ CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Claudicir Alves Vassão**  **Rafael Kawan Ponsoni de Sousa**

R.G.: 27.493.534-x SSP/SP R.G.: 35.351.409-3 SSP/SP

**VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA**

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

Atendimento às Instruções n° 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

CONTRATADA: **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.**

**CONTRATO Nº 33/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2010.**

OBJETO: ***Aquisição de 01 (um) caminhão basculante para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância de simples remoção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. As aquisições serão pagas através do convênio “programa frota nova veículos” – PVL02.009003/2019-15. As especificações detalhadas constam do Termo de Referência Anexo I do edital*.**

ADVOGADO (S): **Dr. ANTÔNIO MATHEUS DA VEIGA NETO**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, 16 de abril de 2020.

**CONTRATANTE**

NOME E CARGO: **GILSON WAGNER FANTIN – PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL**:** prefeitogilson@registro.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: prefeitogilson@gmail.com

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

NOME E CARGO: **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**

E-MAIL INSTITUCIONAL: mkt11@bellanveiculosespeciais.com.br

E-MAIL PESSOAL: mkt11@bellanveiculosespeciais.com.br

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CNPJ Nº: **45.685.872/0001-79**

CONTRATADA: **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.**

CNPJ Nº: **18.093.163/0001-21**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **33/2020**

DATA DA ASSINATURA: **16/04/2020**

VIGÊNCIA: **6 (seis) meses**

OBJETO: ***Aquisição de 01 (um) caminhão basculante para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância de simples remoção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. As aquisições serão pagas através do convênio “programa frota nova veículos” – PVL02.009003/2019-15. As especificações detalhadas constam do Termo de Referência Anexo I do edital*.**

VALOR: **R$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Registro, 16 de abril de 2020.

**ARNALDO MARTINS DO SANTOS JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração - Substituto

E-mail do(a) responsável: administracao@registro.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

**CONTRATADA: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.**

**CONTRATO N°: CONTRATO Nº 33/2020 – Pregão Eletrônico 24/2020.**

**OBJETO: *Aquisição de 01 (um) caminhão basculante para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância de simples remoção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. As aquisições serão pagas através do convênio “programa frota nova veículos” – PVL02.009003/2019-15. As especificações detalhadas constam do Termo de Referência Anexo I do edital*.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **GILSON WAGNER FANTIN** |
| Cargo | **PREFEITO MUNICIPAL** |
| RG nº | **4.395.421-0 SSP/PR** |
| Endereço(\*) | **Rua: Érico Veríssimo, nº 110 – Jardim São Conrado** |
| Telefone | **(13) 99747-7393** |
| e-mail | **prefeitogilson@registro.sp.gov.br** |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **Arnaldo Martins dos Santos Júnior** |
| Cargo | **Secretário Municipal de Administração – Substituto** |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | **Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro** |
| Telefone e Fax | **(13) 3828-1000** |
| e-mail | **administracao@registro.sp.gov.br** |

**Registro, 16 de abril de 2020.**

**Arnaldo Martins dos Santos Júnior**

Secretário Municipal de Administração - Substituto